

BASE XVII

É revogado o Decreto-Lei n.º 29 110, de 12 de Novembro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1956. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria, da Lei n.º 2084, publicada no *Diário do Governo* n.º 172, 1.ª série, de 16 de Agosto corrente, contém os dizeres e rubrica abaixo indicados apostos seguidamente à data e à assinatura:

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Oliveira Salazar*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Agosto de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 17 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 230.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De semoventes»:

Da alínea a) «Animais» para a alínea b) «Veículos com motor» 7.500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Agosto de 1956. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 732

Com fundamento nas disposições da alínea a) do artigo 33.º e alíneas b) e c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos espe-

ciais no montante de 50:785.500\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 7.º, n.º 2) «Encargos de rendas vitalícias . . .» 2:000.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 224.º, n.º 2) «Realização de filmes cinematográficos» 737.500\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 357.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação, . . .» 22:000.000\$00

Capítulo 31.º «Acções e obrigações de bancos e companhias»:

Artigo 523.º «Para aquisições desta natureza . . .» 25:000.000\$00
49:737.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 33.º, n.º 2) «Missões extraordinárias . . .» 1:000.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, . . .» 20.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» 15.000\$00
35.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:

Artigo 242.º «Outros encargos», n.º 5) «Inscrições e representações em congressos e missões em Portugal e no estrangeiro» 13.000\$00
50:785.500\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 22:000.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º «Diversas receitas não classificadas» 737.500\$00
Capítulo 9.º, artigo 304.º «Produto da venda de títulos . . .» 25:000.000\$00
47:737.500\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 3:000.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a) 35.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 13.º, artigo 242.º, n.º 2) 13.000\$00
50:785.500\$00